



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A

Contrato 24/2026 /METROBUS

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E GESNER COMERCIAL LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 – CREA/RJ, CPF/ME nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis – GO.; e

CONTRATADA

GESNER COMERCIAL LTDA, com sede a Rua DONA MARIA K. DE FIGUEREDO, Nº 456, QUADRA 19; LOTE 06; SALA 1, Vila SANTA MARIA – CONJUNTO CAIÇARA – Goiânia - GO. – CEP 74.775-018, inscrita no CNPJ nº. 55.216.226/0001-16, Inscrição Municipal: 6588697, Inscrição Estadual: 20.151.157-6; fone (62) 3202-6309, e-mail: GESNERCOMERCIAL@HOTMAIL.COM, doravante denominada apenas CONTRATADA, legalmente representada nesse ato por seu bastante procurador, GESY SARAIVA DE GOIAS, portador da Carteira de Identidade Nº 1345954-SSP-GO - CPF Nº 282.783.051-53, residente e domiciliado em Goiânia - GO.;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº. 202500005025045 – Contratação SISLOG 115814 - Pregão Eletrônico nº. 13/2026; Proposta de preços apresentada em 03/06/2026 e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 13/09/2023, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se à CONTRATANTE, **fornecer materiais de limpeza, copa cozinha e manutenção de jardins**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

Fornecedor: 13642 - GESNER COMERCIAL LTDA			Código Licitação: 062896				
Pregão Eletrônico: 0013/2026			Processo: 202500005025045				
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde.	Valor Total
43	0234	ESPANADOR DE PENA DE 40 CM(PRIMEIRA LINHA)	SHANGRILA	UN	41,63	15	624,45
50	0254	CERA LIQUIDA INCOLOR – GALÃO DE 5 LITROS	START	GL	81,67	5	408,35
47	10025	LIXEIRA REDONDA EM METAL ARAMADO, CAPACIDADE 8,5 LITROS, COR PRETA - LINHA OFFICE	KIT	UN	68,40	50	3.420,00
62	12887	PLACA DE SINALIZAÇÃO CAVALETE PARA PISO MOLHADO	BRALIMPIA	UN	61,03	5	305,15
52	14155	CONJUNTO DE LIXEIRA DE PLÁSTICO DE 60 L PARA COLETA SELETIVA COM 04 LIXEIRAS, BASCULANTE, COM ESTRUTURA DE FERRO, FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DE (METAL, PLÁSTICO, VIDRO, PAPEIS)	LAR PLASTICOS	UN	1.125,27	2	2.250,54
63	14156	LIXEIRA DE PLÁSTICO, 15 LITROS COM TAMPA E PEDAL	PLASVALE	UN	52,60	40	2.104,00
53	14730	VASSOURA ESFREGÃO, COM CERDAS DURAS, CABO EM MADEIRA, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 A 30 CM DE LARGURA	CONDOR	UN	62,33	8	498,64
56	15913	PINCEL TRINCHA, CABO PLÁSTICO, 2" 50MM - TIGRE, COMPEL, ATLAS OU DE MELHOR QUALIDADE	ATLAS	UN	16,80	8	134,40
58	19746	ESCADA DE 3 DEGRAUS DE ALUMÍNIO COM PÉS EMBORRACHADOS E DEGRAUS QUE POSSUEM TEXTURA ANTIDERRAPANTE	MOR	UN	167,96	2	335,92
44	20808	LIMPADOR MULTIÚSO DESENGORDURANTE PARA LIMPEZA PESADA, FRASCO DE 450 A 500ML - DURATTO, BELLINZONI, MAGIC BRILHO, CIF OU DE MELHOR QUALIDADE	START AZULIM	UN	12,70	5	63,50
18	20876	ÁLCOOL HIDRATADO EM FRASCO DE PLÁSTICO DE 1 (UM) LITRO COM PERCENTUAL DE 92,8% DE ACORDO COM O INPM.	ANHANGUERA	LT	11,73	100	1.173,00
17	20877	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO EM EMBALAGEM DE 1KG COM 5 UNIDADES DE 200G CADA.	START AZULIM	PCT	11,73	90	1.055,70
7	20878	SACO PARA LIXO PRETO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, REFORÇADO 10mm FARDO COM 100 UNIDADES.	BRASLIXO	PCT	54,57	250	13.642,50
29	20880	VASSOURA DE PELO DE 40CM COM CERDAS ARREDONDADAS, COM CABO DE MADEIRA.	CONDOR	UN	21,03	10	210,30
19	20881	SACO PARA LIXO PRETO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS REFORÇADO 10mm, FARDO COM 100 UNIDADES.	BRASLIXO	PCT	16,20	120	1.944,00
30	20884	DISCO PARA ENCERADEIRA - DISCO VERDE, LIMPADOR CONFECCIONADO EM FIBRA SINTÉTICA E MINERAL ABRASIVO PARA ENCERADEIRA USO INDUSTRIAL COM DIÂMETRO DE 400mm	BETTANIN	UN	45,77	20	915,40
22	20885	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	GLP	UN	25,97	30	779,10
21	20886	DESODORIZADOR DE AR	LEVE&USE	FRA	13,80	30	414,00
24	20887	SUPORTE PARA PAPEL BOBINA 20CMx200M	NOBRE	UN	146,23	10	1.462,30
16	20888	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO - FRASCO DE 500 ML.	START AZULIM	UN	2,57	200	514,00
25	20889	LUSTRA MÓVEIS EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200 ML	DESTAC	UN	13,83	20	276,60
26	20890	PAPEL HIGIÊNICO ROLO DE 30MTS, FARDO COM 64 ROLOS, BRANCO, NEUTRO, MACIO, PICOTADO, FOLHA DUPLA	ALVEFLOR PREMIUM	FD	121,17	20	2.423,40
28	20891	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO COM CERDAS RESISTENTES E CABO DE PLÁSTICO.	CONDOR	UN	8,83	20	176,60
8	20892	SABONETE LÍQUIDO E GLICERINADO, GALÃO DE 05 LITROS, BAIXA IRRITAÇÃO DÉRMICA, INDICADO PARA LAVAGEM DAS MÃOS, SEM AÇÃO ANTIMICROBIANA DEVENDO CONTER EM SUA FORMULAÇÃO GLICERINA BIDEISTILADA MÍNIMO 2% ATIVO MÍNIMO DO PRODUTO 15%.	PREMISSE	GL	29,23	250	7.307,50
5	20893	ÁGUA SANITÁRIA - GALÃO 05 LITROS - COMPOSIÇÃO: BACTERICIDA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, ÁGUA COM TEOR DE CLORO ATIVO 2 A 2,5% VÁRIAS fragrâncias	START TUFF	GL	14,08	250	3.520,00
15	20894	DETERGENTE NEUTRO HIPER CONCENTRADO PARA LIMPEZA DE PISO, GALÃO DE 05 LITROS.	START SPA	GL	65,00	200	13.000,00
12	20897	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO DE 300 MTS, FARDO COM 08 ROLOS DE 8x300mts, MACIO, BRANCO, NEUTRO.	ALVEFLOR	FD	87,83	250	21.957,50
4	20898	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO, PARA SER USADO COM RESERVATÓRIO DE 800ml - PREMISSE LINHA CLEAN	PREMISSE	UN	43,97	20	879,40

60	20899	RESERVATÓRIO PARA SABONETE LÍQUIDO DO DISPENSER SABONETEIRA - PREMISSE LINHA CLEAN.	PREMISSE	UN	16,60	30	498,00
61	20901	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTER FOLHAS 2 OU 3 DOBRAS.	PREMISSE	UN	60,93	15	913,95
1	20902	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, BRANCO, CLASSE LUXO 20x21CM.	ALVEFLOR	PCT	16,73	3.500	58.555,00
3	20903	DESINFETANTE, FRAGRÂNCIA FLORAL ROSA, GALÃO COM 05 LITROS, EM PLÁSTICO RESISTENTE	START AZULIM	GL	17,01	270	4.592,70
32	20904	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO DE 30 A 35mts DE 233mx215mmx115mm, PLÁSTICO POLIPROPILENO E COMPOSTO ADITIVADO, SISTEM COM CHAVE.	NOBRE	UN	66,40	10	664,00
35	20905	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, BASE INJETADO EM PVC PRETO, CABO EM MADEIRA, COM PLÁSTICO COM ROSCA, MEDINDO 60CM	RODOBEM	UN	12,83	5	64,15
34	20906	ESPONJA LÂ DE AÇO, BIODEGRADÁVEL, ABRASIVIDADE MÉDIA, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, FARDO COM 14 PCTS.	ASSOLAN	FD	43,33	5	216,65
33	20907	ESCOVA OVAL PARA LAVAR, MATERIAL COM CERDAS DE NYLON, BASE DE MADEIRA OVAL, DIMENSÕES APROXIMADAS 7x13x4cm.	CONDOR	UN	4,53	10	45,30
10	20909	VASSOURA 28,7cm, 75% DE SISAL PRETO E 25% DE PITA MEXICANA.	RODOBEM	UN	42,30	250	10.575,00
20	20910	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA, CONCENTRADO, FRASCO DE 500ML	START AZULIM	UN	5,87	20	117,40
9	20911	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA, FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, UMA FACE COM ABRASIVIDADE ALTA E OUTRA COM ESPUMA DE POLIURETANO MACIA.	LIMPANNO	UN	1,40	250	350,00
11	20912	FLANELA DE 40x60cm FELPUDA PARA LIMPEZA, NA COR BRANCO.	ATIVA	UN	3,70	200	740,00
41	20913	SACO DE PANO DUPLO, ALVEJADO, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 60x90	ATIVA	UN	8,27	250	2.067,50
31	20914	BALDE DE PLÁSTICO REFORÇADO PARA CIMENTO, CAPACIDADE DE 12 LITROS COM ALÇA DE FERRO.	VONDER	UN	16,50	30	495,00
6	20916	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70% , INCOLOR, TRANSPARENTE, INDICADO PARA HIGIENE DAS MÃOS, FRASCO DE 01 LITRO.	ANHANGUERA	LT	9,73	300	2.919,00
2	20917	MANTA ABRASIVA, FIBRA PARA LIMPEZA PESADA, 23comp10larg.	BRITISH	UN	3,40	800	2.720,00
23	20920	BORRIFADOR DE PLÁSTICO COM GATILHO DE 550ml	NOBRE	UN	9,37	20	187,40
38	20921	PAPEL TOALHA EM BOBINA LUXO DE 200mx20cm, FARDO COM 06 ROLOS - MELVIS, USAPEL, SNOB, FLORAX, GLOBO, STARPEL, FLORAX OU DE MELHOR QUALIDADE	FLORAX	FD	126,20	20	2.524,00
36	20922	DISCO/ESCOVA DE NYLON PAA ENCERADEIRA - COM DIÂMETRO DE 400mm	CLEANER	UN	121,74	6	730,44
13	20924	VASSOURA DE 25cm, CERDAS DE PELO SINTÉTICO/CRINA, CEPO, EM MADEIRA DE CABO, MEDINDO 1,20m, RETO, LIXADO OU PLASTIFICADO, ROSQUEÁVEL, E/OU COM PONTEIRA DE PLÁSTICO, PARA LIMPEZA EM GERAL	RODOBEM	UN	17,77	200	3.554,00
14	20931	LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA EM FRASCO DE 500ML, FRAGRÂNCIA ERVA CITRUS	AZULIM	UN	6,37	150	955,50
27	20933	ÁLCOOL GEL 70% INPM GLICERINADO PARA AS MÃOS – GALÃO 05 LITROS	ASSEPTGEL	GL	70,77	40	2.830,80
39	21297	RODO E CABO EM ALUMÍNIO, 40 cm, BORRACHA DUPLA - RODOBEM, INOVAÇÃO, VARREMASTER OU MELHOR QUALIDADE	RODOBEM	UND	27,50	80	2.200,00
37	21298	RODO E CABO EM ALUMÍNIO, 60 cm, BORRACHA DUPLA - RODOBEM, INOVAÇÃO, VARREMASTER OU MELHOR QUALIDADE	RODOBEM	UND	35,60	60	2.136,00
40	21784	LIXEIRA PVC COPOS RECICLÁVEL DESCARTÁVEIS DUPLO ÁGUA 200ML (PREMISSE, TRAMONTINA OU DE MELHOR QUALIDADE)	PREMISSE	UN	64,53	6	387,18
45	22098	GEL ADESIVO SANITÁRIO APLICADOR E REFIL LAVANDA - GIRANDO SOL, INSPIRA GEL, NOVO FRESCOR OU DE MELHOR QUALIDADE	PATO	UN	11,30	50	565,00
51	22100	SUPORTE ORGANIZADOR DE PIA, PORTA DETERGENTE 3 EM 1 - MILLENIUM, NITRON, CROMADO OU DE MELHOR QUALIDADE	PLASVALE	UN	28,60	6	171,60
42	22101	LIMPA PISO REMOVEDOR DE ENCARDIDO PEDRA E CERÂMICA GALÃO 5L - LIMPA PEDRA, AZULIM, ON QUÍMICA, RENOVA OU DE MELHOR QUALIDADE	START LIMPA PISO	GL	80,33	5	401,65
46	22102	LIXEIRA EM AÇO INOX, COM PEDAL, BALDE INTERNO REMOVÍVEL, CAPACIDADE 5 LITROS – TRAMONTINA, INOVAR METAIS, MOR OU DE MELHOR QUALIDADE	MOR	UN	147,80	10	1.478,00
48	22103	AROMATIZADOR/DIFUSOR DE AMBIENTE MADEIRAS ORIENTE 270ML - PANTANAL AROMAS, AROMAGIA, CAZSULO OU DE MELHOR QUALIDADE	PREMISSE	UN	57,33	30	1.719,90
49	22104	ESCOVA CERDAS MACIAS PARA LIMPEZA - VARREMESSA, BEACH TENNIS, CONDOR OU DE MELHOR QUALIDADE	CONDOR	UN	21,30	8	170,40
57	22106	LIMPA E HIDRATA COUROS 3 EM 1 - LIMPEZA/PROTEÇÃO/HIDRATAÇÃO - PROAUTO, FINISHER, LUXURY LEATHER SOFT99 OU DE MELHOR QUALIDADE	PROAUTO	UN	105,33	20	2.106,60
59	22107	VASSOURA PARA LIMPAR TETO ALTO NYLON COM CABO	RODOBEM	UN	27,27	4	109,08
54	22179	LIMPA ALUMÍNIO LIQUIDO 500 ML	START	UN	5,47	2	10,94
55	22213	CABO EXTENSOR TELESCÓPIO, EM METAL, MEDINDO 6 METROS	NOBRE	UN	215,80	2	431,60
							189.999,99

Fornecedor: 13642 - GESNER COMERCIAL LTDA			Código Licitação: 062897				
Pregão Eletrônico: 0013/2026			Processo: 202500005025045				
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde.	Valor Total
7	14726	VASSOURA PIAÇA TIPO GARI 60CM COM CABO DE MADEIRA - ODIM, ROMA, RODOBEM, GOULART, LIMPAMANIA, BETTANIN OU DE MELHOR QUALIDADE	RODOBEM	UN	52,00	10	520,00
11	14959	FITA ZBRADA (AMARELA/PRETA) PARA DEMARCAÇÃO 200 M 70 MM – PLASTCOR. VONDER, SUPPLYPACK OU DE MELHOR QUALIDADE	VONDER	ROL	20,00	15	300,00
12	17034	ÓLEO 2 TEMPOS PARA ROÇADEIRA - 500ML	HUSQVARNA	UN	42,00	30	1.260,00
14	1749	ARRUELA 1,00 DE AJUSTE DA MANGA DE EIXO DO SCANIA S-112(ORIGINAL)	TERMIMAT	PEC	590,00	3	1.770,00
9	19248	ASPIRADOR GIRATÓRIO EM ALUMÍNIO AR50 DE 50CM	LEIGE	UN	81,00	10	810,00
13	20684	PULVERIZADOR COSTAL AGRÍCOLA 20 LITROS	VONDER	UND	175,00	1	175,00
6	20895	PÁ PARA LIXO COLETORA SEM TAMPA DE PLÁSTICO E CABO EM ALTURA ERGONÔMICA, CAIXA DE RECOLHIMENTO COM MOVIMENTO BASCULANTE.	NOBRE	UN	35,00	10	350,00
1	20896	VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA.	CAPUAVA	UN	9,50	120	1.140,00
4	20908	MANGUEIRA PARA JARDIM, TRANÇADA COM 40mts DE COMPRIMENTO.	VONDER	UN	162,50	10	1.625,00
3	20918	VASSOURA METÁLICA PARA JARDIM - RASTELO	FAMASTIL	UN	45,00	40	1.800,00
5	20919	REGADOR DE PLÁSTICO, NA COR PRETO, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS.	KALA	UN	45,00	10	450,00
8	20926	ESGUICHO PISTOLA PARA REGAR, DE PLÁSTICO, AJUSTÁVEL, 1/2 POLEGADA	VONDER	UN	44,00	5	220,00
10	20929	TESOURÃO PARA JARDINAGEM, CABO DE MADEIRA, LÂMINA DE AÇO CARBONO, RECOMENDADO PARA PODA	VONDER	UN	100,00	4	400,00
2	21440	VASSOURA RASTELO DE PLÁSTICO COM 26 DENTES E CABO – TRAMONTINA, FAMASTIL OU DE MELHOR QUALIDADE	FAMASTIL	UN	22,00	40	880,00
15	22180	MULTI INSETICIDA AEROSOL ÓLEO DE CITRONELA A BASE DE ÁGUA 450 MILILITROS	SBP	UN	15,00	20	300,00
							12.000,00

Fornecedor: 13642 - GESNER COMERCIAL LTDA			Código Licitação: 062898				
Pregão Eletrônico: 0013/2026			Processo: 202500005025045				
Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	Qtde.	Valor Total
3	0375	FOSFORO	FIATLUX	CX	9,00	20	180,00
2	0479	PANO DE PRATO BRANCO	ATIVA	UN	5,50	20	110,00
1	21375	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA 20CM x 22CM - KITCHEN, SANTE OU DE MELHOR QUALIDADE	PEGG	PCT	4,46	150	669,00
							959,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, PRORROGAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, contados da concretização da última assinatura e eficácia, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pela Coordenação de Serviços Gerais e Gestão de Contratos, a fiscalização ficará a cargo de funcionários designados em Portaria pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO**FASE 2 – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

	DESCRIÇÃO DO RISCO	RECEBER BEM OU SERVIÇO EM DESCONFORMIDADE COM O ADQUIRIDO OU CONTRATADO
RISCO 07	CAUSA	1. Qualificação insuficiente de funcionário 2. Critério de indicação de gestor 3. Inobservância dos termos do edital e anexos, contrato e proposta da empresa; 4. Ausência de capacidade técnica do gestor e/ou fiscal do contrato 5. Má-fé (funcionário ou contratado);
	CONSEQUÊNCIAS	1. Bem ou serviço que não atende as necessidades do órgão; 2. Comprometimento das atividades do órgão; 3. Dano ao erário; 4. Responsabilização;
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - () Possível - (X) Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (X) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	() Baixo - () Médio - (X) Alto - () Extremo
	ALOCÇÃO	METROBUS – Superintendência Administrativa
	RESPONSÁVEL	Superintendência Administrativa/Gestor e fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. 2. Conferência do produto com a Ordem de Fornecimento/Serviço. 3. Criação de checklista para procedimento de recebimento

	DESCRIÇÃO DO RISCO	DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR MEIO DA CONTRATADA
RISCO 08	CAUSA	1. Inexecução parcial do Contrato 2. Inexecução total do Contrato 3. Má-fé do fornecedor
	CONSEQUÊNCIAS	1. Ineficiência na rotina dos serviços realizados 2. Prejuízo a METROBUS 3. Responsabilização do fornecedor 4. Retrabalho 5. Atraso na aquisição 6. Necessidade de novo processo licitatório
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - () Possível - (X) Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - () Menor - (X) Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	() Baixo - () Médio - (X) Alto - () Extremo
	ALOCÇÃO	METROBUS – Superintendência Administrativa
	RESPONSÁVEL	Superintendência Administrativa/Gestor e fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar fornecedor quanto as faltas para sanar as irregularidades. 2. Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidades de penalização. 3. Graduar de forma mais elevada as penalidades a serem aplicadas no descumprimento das obrigações contratuais; 4. Aplicar sanções previstas no RILC – REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA METROBUS e edital se não forem sanada as irregularidades, após direito de defesa em processo administrativo.

	DESCRIÇÃO DO RISCO	DEMORA NO ATESTO DA NOTA FISCAL
RISCO 09	CAUSA	1. Descumprimento do prazo máximo para efetuar o atesto na Nota Fiscal, ocasionando atraso cronológico de pagamento
	CONSEQUÊNCIAS	1. Descumprimento de cláusulas contratuais e/ou Legislação 2. Atraso no pagamento do fornecedor 3. Pagamento de encargos (juros/multa) gerano inconsistência na Prestação de Contas da METROBUS
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (X) Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCÇÃO	METROBUS – Superintendência Administrativa
	RESPONSÁVEL	Superintendência Administrativa/Gestor e fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar gestor/fiscal do contrato quanto as consequências e sanções que podem sofrer. 2. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.

	DESCRIÇÃO DO RISCO	DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM O FGTS, POR PARTE DA CONTRATADA
RISCO 10	CAUSA	1. Falta de capacitação do gestor/fiscal 2. Urgência na demanda 3. Ausência de cultura institucional de observância da normatização interna
	CONSEQUÊNCIAS	1. Responsabilização subsidiária da instituição para com os débitos trabalhistas 2. Responsabilização solidária da instituição para com os débitos previdenciários 3. Dano a METROBUS
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (X) Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCÇÃO	METROBUS – Superintendência Administrativa
	RESPONSÁVEL	Superintendência Administrativa/Gestor e fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificação para sanar irregularidades; 2. Produzir informações que possibilitem a tomada de decisões em relação a empresas com possibilidades de penalização. 3. Graduar de forma mais elevada penalidades a ser aplicadas no de descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas previstas no contrato; 4. Adotar controles mais abrangentes para fiscalização de cláusulas acessórias de contratos de terceirização de mão-deobra, como, por exemplo, exigir que a contratada forneça os meios necessários para retirada de extrato do FGTS e INSS dos empregados, bem como apresentação de todas as guias paga das obrigações fiscais e tributárias. 5. Rotina de consulta pelo fiscal (administrativo) para verificar a manutenção da regularidade fiscal da contratada antes de cada pagamento e, caso constatada uma irregularidade, execução dos procedimentos previstos no contrato.

RISCO 11	DESCRIÇÃO DO RISCO	NÃO OBSERVÂNCIA AOS PRAZOS LEGAIS MÍNIMOS PARA INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS DE PRORROGAÇÃO OU NOVA LICITAÇÃO
	CAUSA	1. Desconhecimento dos prazos legais mínimos pelos gestores de contrato 2. Ineficiência, impossibilidade de emissão de relatórios gerenciais 3. Não envio de alertas aos gestores de contrato sobre a proximidade do vencimento do prazo contratual
	CONSEQUÊNCIAS	1- Perda de prazos das prorrogações/novas licitações; 2- Atraso no início dos procedimentos para novas licitações/prorrogações;
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (X) Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCACÃO	METROBUS – Superintendência Administrativa
	RESPONSÁVEL	Superintendência Administrativa/Gestor e fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Criar Checklist com determinação de prazos máximos e mínimos 2. Planilha de controle de contratos com alerta de vencimento

RISCO 12	DESCRIÇÃO DO RISCO	INEXISTÊNCIA DE PREPOSTO DA CONTRATADA NO LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO
	CAUSA	1. Falha nos termos do Edital/Contrato 2. Falha na gestão/fiscalização do contrato 3. Não cumprimento de cláusula contratual por parte da contratada 4. Falta de definição de penalidade específica para a contratada 5. Falta de penalização da contratada
	CONSEQUÊNCIAS	1. Dificuldade de contato com a contratada para a solução de problemas operacionais 2. Manutenção dos problemas operacionais por tempo prolongado 3. Não obtenção da solução em tempo hábil 4. Prejuízo ao atendimento das necessidades da empresa 5. Não atendimento às cláusulas contratuais 6. Responsabilização dos agentes envolvidos
	PROBABILIDADE	() Raro - () Improvável - (X) Possível - () Provável - () Quase Certo
	IMPACTO	() Desprezível - (X) Menor - () Moderado - () Maior Extremo
	NÍVEL DO RISCO	(X) Baixo - () Médio - () Alto - () Extremo
	ALOCACÃO	METROBUS – Superintendência Administrativa
	RESPONSÁVEL	Superintendência Administrativa/Gestor e fiscal do contrato
	MECANISMO DE MITIGAÇÃO - (AÇÃO)	1. Notificar o fornecedor exigindo o cumprimento contratual, sob pena de aplicação de penalidades. 2. Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue 3. Abertura de processo administrativo para apuração do descumprimento contratual e apuração de responsabilidade.

*Fonte: Matriz de risco anexa no processo SISLOG, documento 313481.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão entregues conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Do local, forma e prazo de entrega

a) O Objeto do presente contrato deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 – 11:30 e 13:00 – 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de fornecimento;

b) Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato e número da Ordem de Fornecimento;

c) O prazo para a entrega dos itens será de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por correio eletrônico;

d) Na Ordem de Fornecimento serão encaminhadas as especificações (marca, quantidade e numeração) de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

e) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA;

f) A entrada do fornecedor nas dependências da Metrobus ficará condicionada à autorização da Coordenação de Infraestrutura e Gerência de Suprimentos.

Parágrafo Segundo – Do recebimento

O Recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus. Os produtos serão recebidos por

servidor designado pela Gerência de Suprimentos nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;
- c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades dos produtos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na Nota Fiscal;

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia dos produtos, a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os produtos do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento do objeto;
- e) atestar as faturas correspondentes aos objeto, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pelos produtos do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos produtos do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento dos produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para execução do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) oferecer condições físicas e materiais para a execução do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;
- m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;
- n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Secretaria da Economia.
- o) Poderá aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 202.958,99 (duzentos e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Caso haja possibilidade de Prorrogação do Contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da Contratada, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal – CEF, no valor recebido pela contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (quantidade, etc.) e consignar os números do(a):

- i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;
- ii) Contrato Administrativo;
- iii) Procedimento Licitatório;
- iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quinto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Economia de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato e Termo de Referência. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Oitavo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Décimo - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista, conta com recursos orçamentários do Estado e com receitas próprias, através das Contas Contábeis de Receitas nº 421.01 e nº 411.01, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Quarto - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quinto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Parágrafo Sétimo - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

Parágrafo Oitavo - Não havendo concordância da contratada e a METROBUS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

Parágrafo Nono - Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

Parágrafo Décimo - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo Terceiro - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Quarto - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Parágrafo Décimo Quinto - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

Parágrafo Décimo Sexto - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo – Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados.

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Décimo Oitavo - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Décimo Nono - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, assinando-o para que produza os efeitos legais.

Goiânia - GO., 29 de junho de 2026.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Contratada:**GESY SARAIVA DE GOIAS**
Representante

Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 30/06/2026, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 30/06/2026, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92465960** e o código CRC **DA7C8B30**.

CONTROLADORIA

RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 -
(62)3230-7511.



Referência: Processo nº 202600053000013



SEI 92465960

Metrobus
Transporte
Coletivo



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
CONTROLADORIA

ANEXO Nº REF. I DO CONTRATO 24/2026/METROBUS/CONTROL-19678

PROCESSO Nº. 202500005025045 – CONTRATAÇÃO SISLOG 115814

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2026

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia - GO., 29 de junho de 2026.

FRANCISCO CALDAS
Diretor Presidente

MIGUEL ELIAS HANNA
Diretor Financeiro

Contratada:

GESY SARAIVA DE GOIAS
Representante



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 13:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 30/06/2026, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 30/06/2026, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92469340** e o código CRC **B954EE2E**.

CONTROLADORIA
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO - CEP 74453-610 -
(62)3230-7511.



Referência: Processo nº 202600053000013



SEI 92469340